



*Sou Mulher*  
FUI AGREDIDA  
*E agora?*

PROJETO MOVIMENTE-SE CONTRA VIOLÊNCIA

PROJETO MOVIMENTE-SE CONTRA A VIOLÊNCIA



**PEÇA AJUDA!**



**(66) 9 9937 - 5462**



**(66) 3423 -1754**



**197**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis

**PROJETO MOVIMENTE-SE CONTRA A VIOLÊNCIA**



**Endereço: R. Armando Fajardo, 372 - Vila Aurora I,  
Rondonópolis - MT, 78740-036**

# **O que fazer ao ser agredida?**

**Se estiver sendo agredida ou presenciar outra mulher sendo agredida, ligue para o 180 (Disque Denúncia - Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Telefone de Emergência), para que a polícia vá até o seu endereço. Se já foi agredida, vá à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM para fazer o Boletim de Ocorrência.**

**Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis**

## O que deve levar:

▶ **Documentos:** RG, CPF, Certidão de Nascimento dos filhos e outros documentos que considerar importantes;

▶ **Comprovante de endereço** ou anotação com nome de rua, nº, local de referência, além de telefone (se houver), seu e do agressor;

▶ **Relação de bens** (caso tenham sido destruídos pelo agressor);

▶ **Nome e endereço de testemunhas** que tenham visto as violências.

**Se receber a guia da Delegacia, faça imediatamente o exame de corpo de delito, pois ele servirá de prova contra o agressor. Acaso a agressão tenha ocorrido há algum tempo, laudos, atestados ou prontuários fornecidos por médicos, hospitais e postos de saúde aonde a mulher tenha ido em busca de socorro após a agressão também poderão servir de prova contra o autor das violências.**

## Quais as informações mais comuns?

**Vias de fato:** Contravenção penal em que as agressões físicas não deixam marcas (empurrões, puxões de cabelo...).

**Lesões corporais:** Crime em que as agressões físicas deixam marcas (murros, cortes...).

**Ameaça:** Tipo de violência muito frequente. Pode ser ameaça de morte, de prejudicar em seu trabalho, de fazer algum mal contra você ou seus filhos, dentre outras (vou te matar, atear fogo na casa...). Não se deve esperar que a pessoa cumpra o que ameaçou. Ao ser ameaçada, deve procurar ajuda imediatamente.

**Calúnia:** Quando outra pessoa diz que você praticou um crime, sem que isso seja verdade. Exemplo: Seu companheiro/esposo diz que você roubou a carteira dele, não sendo verdade.

**Injúria:** Quando alguém lhe atribui uma qualidade negativa, que ofenda sua dignidade ou decoro. Exemplo: Seu companheiro chama você de ladra, vagabunda, prostituta, de palavrões, entre outras ofensas.

## Quais as informações mais comuns?

### Difamação:

Contravenção penal em que as agressões físicas não deixam marcas (empurrões, puxões de cabelo...).

### Dano:

Quando alguém destrói (arruína), inutiliza (torna inútil ao fim a que se destina) ou deteriora (estraga) um objeto seu. Exemplo: Seu companheiro rasga suas roupas, quebra seu equipamento de trabalho, celular....:

### Estupro:

Quando você é obrigada (forçada) a manter relação sexual ou qualquer outro ato sexual, como sexo oral e anal, sem o seu consentimento. A pessoa cumpra o que ameaçou. Ao ser ameaçada, deve procurar ajuda imediatamente.

### Violação sexual mediante fraude:

Convencer a vítima a manter relação sexual ou a praticar qualquer outro ato sexual, com promessas de presente casamento, entre outras coisas.

Embora estas sejam as mais comuns, há outras infrações, tais como: racismo, destruição de documentos e, até mesmo, tentativa de homicídio (tentar matar a vítima, como foi o caso de Maria da Penha) e o homicídio consumado.

## Qual o caminho percorrido pelos processos

**1**

Após a vítima comparecer à Delegacia e fazer o Termo de Declaração e Representação, o(a) Delegado(a) tomará duas providências:

**a)**

Encaminhará cópia do Termo para a Vara de Violência Doméstica, se houver pedido de medidas protetivas, para que o(a) Juiz(a) possa decidir quais serão aplicadas;

**b)**

Determinará a abertura de inquérito policial, para investigar os fatos que foram praticados pelo agressor.

**2**

O Termo encaminhado pela Autoridade Policial dá origem ao processo de Medida Protetiva de Urgência, que será apreciado pelo(a) Juiz(a) e, após, ficará aguardando o envio do Inquérito Policial, quando, então, haverá sua extinção (término), caso não mais existam os motivos que deram causa às medidas.

**3**

Enviado o inquérito para a Vara, se o crime for de ação penal pública incondicionada ou condicionada à representação, o(a) Juiz(a) determinará que ele vá a(o) Promotor(a), para que este ofereça a denúncia. Se ele(a) oferecer e o(a) Juiz(a) recebê-la, o inquérito se transformará em ação penal, com audiência para ouvir as testemunhas, o réu e a vítima, e, depois, a sentença, que poderá absolver ou condenar o agressor, estabelecendo a pena a ser cumprida.

## Atenção!!!

Se o crime for de ação penal privada, o inquérito ficará em Cartório aguardando que a vítima, por meio da Defensoria Pública, dê entrada na queixa-crime, sendo que ela tem o prazo de 06 (seis) meses a partir do fato para fazer isso. Se não fizer, o processo será arquivado, com sentença de extinção.





# Prisão em Flagrante

No caso de prisão em flagrante (quando o agressor é preso no momento em que está cometendo ou acabou de cometer o delito), o procedimento será parecido. O agressor será levado para a delegacia e a vítima irá prestar depoimento, podendo requerer medidas protetivas.



**1**

Após a vítima ser ouvida, o(a) Delegado(a) poderá soltar o agressor, desde que este pague fiança (quantia em dinheiro, que varia de acordo com o tipo de crime cometido) ou mantê-lo preso. Nos dois casos, enviará o Auto de Prisão em Flagrante para o(a) Juiz(a) e determinará a abertura de inquérito policial.

**2**

O Auto de Prisão em Flagrante, se estiver de acordo com a lei, será homologado (confirmado) pelo(a) Juiz(a), que converterá a prisão em flagrante em preventiva (se for o caso). Se não estiver, ele mandará soltar o preso, caso em que aplicará as medidas protetivas para a vítima. Após, ficará aguardando o envio do Inquérito Policial, quando o Auto de Prisão em Flagrante será arquivado.

**3**

Enviado o inquérito para a Vara, o caminho percorrido pelo processo será o mesmo do nº 3 da página 7.

**O que fazer se, mesmo depois de deferidas as medidas, o agressor continuar agredindo a mulher?**

Ela deverá comparecer à Delegacia, informando as novas agressões e, se possível, levar o documento que comprove que já haviam sido deferidas medidas anteriormente, para que o(a) Delegado(a) possa pedir a prisão preventiva do agressor.





**O que fazer, se, após formalizar a representação, a vítima se reconciliar com o agressor?**

Deverá comparecer na Vara, para informar este fato, a fim de que sejam revogadas (canceladas) as medidas protetivas que foram aplicadas contra o agressor. Poderá, também, quando a renúncia for possível, renunciar ao direito de representação (dizer que não quer mais processar o agressor), o que impede o prosseguimento do processo contra o agressor.

# Renúncia

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o Juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

## Em que casos pode-se renunciar?

A vítima só poderá renunciar nos crimes em que, para a ação penal ter continuidade, dependerá da sua vontade, do seu agir, já que existem crimes que são considerados tão graves que a ação penal existirá, independentemente da vontade dela (ação pública incondicionada).

São exemplos de crimes em que pode haver renúncia: ameaça, injúria, calúnia e difamação... Por outro lado, são exemplos de delitos em que não pode haver renúncia: estupro e violação sexual mediante fraude (quando for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável), lesões corporais de qualquer natureza, invasão de domicílio e todas as contravenções penais (como vias de fato, por exemplo).

## Até quando pode haver a renúncia?

A vítima só poderá renunciar até o recebimento da denúncia, isto é, até o momento em que o Juiz aceita a denúncia oferecida pelo Promotor.

## Ratificação em audiência para este fim, perante o Juiz:

Comparecendo em Juízo para dizer que quer renunciar, o Juiz marcará uma audiência para que ela (vítima) ratifique (confirme) a sua intenção de renunciar, isto é, desistir do processo, na qual deverão estar presentes o(a) defensor(a) da vítima e o(a) promotor(a) de justiça.

\* Ratificando a renúncia em Juízo, ocorre a extinção da punibilidade (art. 107, V, do CP). Porém, nada impede que a ofendida, havendo novas agressões, vá até a Delegacia e denuncie novamente o mesmo agressor.

\* Não ratificada a renúncia perante o Juiz, o processo prossegue até o final, com a sentença.

# O que são casas de apoio?

Além da Delegacia, as mulheres vítimas de violência poderão procurar também as casas de apoio, que, como o próprio nome já diz, buscam acolher, orientar e apoiar as mulheres vítimas de violência, dando a elas meios para reconstituírem sua vida.

# Novidades da Lei

## Proibiu

- a) A aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária ou a substituição da pena que resulte no pagamento isolado de multa, para evitar que a mulher ache que não vale a pena denunciar;
- b) A entrega da intimação pela mulher ao agressor.

## Estabeleceu

- a) Medidas protetivas de urgência, visando à proteção imediata da mulher;
- b) Prisão preventiva do agressor, em qualquer fase do inquérito policial ou instrução criminal, isto porque, considerando que o agressor é pessoa próxima, muitas vezes convivendo sob o mesmo teto, tem o poder de dominar sua vítima;
- c) Atendimento por equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social), além dos servidores do Judiciário, que buscam desenvolver trabalhos para orientar, encaminhar, prevenir e conscientizar tanto a ofendida, quanto o agressor e os familiares, principalmente as crianças e adolescentes;
- d) Criação de centros de educação e reabilitação para os agressores, podendo o Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- e) Que qualquer pessoa que presenciar uma violência praticada contra a mulher pode e deve denunciar

## O que é a Lei Maria da Penha?

**A** Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada em decorrência de várias circunstâncias. A primeira delas foi o fato de que a Lei nº 9.099/95, que era aplicada à violência doméstica, e as demais legislações especiais que existiam na época, não conseguiam reduzir a violência. A segunda, decorreu dos movimentos feministas na luta para denunciar os espancamentos e maus-tratos conjugais.

A cidadã Maria da Penha teve papel preponderante na criação da Lei, pois lutou 20 anos para ver reconhecidos seus direitos de ter uma vida sem violência. Isto porque, em 1983, o então marido, professor universitário Marco Antonio Herredia, tentou matá-la por duas vezes. Na primeira, lhe deu um tiro que a deixou paraplégica; na segunda, tentou eletrocutá-la. Na ocasião, ela tinha 38 anos e três filhas.



A investigação começou em junho do mesmo ano, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984.

Oito anos depois, Herredia foi condenado a oito anos de prisão, mas se utilizou de recursos jurídicos para adiar o cumprimento da pena. Em razão disso, o caso foi denunciado à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que aceitou, pela primeira vez, a denúncia de um crime de violência doméstica e recomendou ao Brasil que tomasse providências para diminuir este tipo de violência. Herredia foi preso em 28 de outubro de 2002 e cumpriu apenas dois anos de prisão. Hoje está em liberdade e Maria da Penha presa em uma cadeira de rodas.

Após as tentativas de homicídio, Maria da Penha começou a atuar em movimentos sociais contra a violência e a falta de punição dos agressores. Hoje é Coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV) no Estado do Ceará.

A luta de Maria da Penha deu origem à elaboração de um projeto de lei por um grupo interministerial, a partir de um anteprojeto de organizações não-governamentais.

O projeto foi aprovado e sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo uma justa homenagem à cidadã que lutou para ver garantidos os direitos das mulheres vítimas de violência.

Não é uma lei penal (embora estabeleça sanções penais e tenha alterado o Código Penal em vários dispositivos), mas uma lei multidisciplinar, que atribui ao Juiz competência mista, decidindo questões de direito civil, de família, administrativas, trabalhistas e penais, além de reconhecer que o homem também pode ser vítima.

## Finalidade da Lei

Embora a Lei contenha medidas repressivas, ela busca, além da igualdade formal e material entre homens e mulheres, reestruturar o ambiente familiar, pois no contexto de brigas do casal/da família os mais afetados são os filhos.

## Quais os direitos que ela protege?

Assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, dentre outros.

## Responsabilidade de todos

Segundo o art. 6º da Lei nº 11.340/06, a violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação aos direitos humanos que são fundamentais e necessários a qualquer ser humano. Por isso, para enfrentar a violência contra a mulher, a Lei estabelece que é responsabilidade da família, da sociedade e do poder público criar condições para que os direitos das mulheres nela previstos sejam colocados em prática.

# Violência contra a mulher

## Violência doméstica e familiar

### Violência de gênero

✓ Significa dizer que a violência tem que ser contra a mulher, estando esta em posição de hipossuficiência (desigualdade) em relação ao agressor. Isto é, toda e qualquer violência que tenha a mulher (não importando sua idade) como vítima, não se resumindo à violência doméstica e/ou familiar.

Por exemplo, a violência profissional (em que a mulher é diminuída, com menores salários, em relação ao homem que executa o mesmo tipo de trabalho), a violência racial, a doméstica, a familiar, dentre outras, sendo estas duas últimas tratadas na Lei Maria da Penha.

### Violência doméstica

✓ Definida nos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, significa dizer que é qualquer tipo de agressão ocorrida dentro do espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo.

## Violência familiar

✓ Também definida nos artigos 5º e 7º da Lei, qualquer tipo de agressão ocorrida entre pessoas que tenham vínculo (ligação) familiar, seja este vínculo conjugal (pelo casamento ou união estável – viver junto – marido, companheiro), por parentesco (pai, tio, irmão, primo, genro, sogro, sobrinho...) ou por vontade expressa (quando se adota uma criança).



## Formas de violência

Tanto a violência doméstica quanto a familiar podem se manifestar de várias formas. Vejamos alguns exemplos a seguir.

### Violência física

✓ É qualquer ato que prejudica a integridade ou saúde corporal da vítima. Exemplo: tapas, murros, cortes, chutes, beliscões, mordidas, queimaduras, entre outros...



## Violência psicológica

- ✓ Qualquer ação que tenha a intenção de provocar dano emocional e diminuição da autoestima, controlar comportamentos e decisões da vítima por meio de ameaça, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem, ridicularização, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Os sintomas das mulheres que sofrem este tipo de violência são: depressão, ansiedade, pesadelos, medos e pânico. São graves porque não deixam marcas ou cicatrizes aparentes.



## Violência sexual

- ✓ É qualquer conduta que force a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, que impeça a vítima de usar qualquer método contraceptivo (camisinha ou pílula anticoncepcional, por exemplo) ou que a force ao casamento, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante ameaça, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Exemplo: Expressões verbais ou corporais com conteúdo sexual que deixem a pessoa constrangida (embaraçada, incomodada), toques e carícias não desejadas, prostituição forçada, participação forçada em pornografia, relação sexual forçada, exibicionismo e voyeurismo (ficar olhando outras pessoas praticarem qualquer tipo de ato sexual).





## Violência patrimonial

✓ É quando o agressor toma ou destrói os objetos da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. É, por exemplo, tomar ou destruir carros, documentos, jóias, roupas, móveis, e, até mesmo, o prédio, a casa ou a chácara onde vivem.



## Violência moral

✓ Caluniar (dizer que a vítima roubou o carro dele, que faz programas..., ou seja, dizer que a vítima pratica ou praticou um crime), difamar (dizer que a vítima é bêbada, que é incompetente...) ou cometer injúria (chamar a vítima de imbecil, de idiota, safada, vagabunda, prostituta..., dizer que não presta para nada).



# Quem pode ser o agressor ?

Pode ser qualquer pessoa, independentemente do sexo (tanto homem quanto mulher), que conviva, de forma permanente, com a vítima no ambiente doméstico, que possua vínculos familiares com ela ou que tenha relação de afetividade com a mesma, presente ou passada, ainda que sem coabitação.





Campanha solidária

Movimente-se contra a  
violência

"diga não a violência  
contra a MULHER"

DOE:

Alimentos não perecíveis



Produtos de higiene  
pessoal



Ponto de coleta:

- Delegacia Especializada de  
Defesa da Mulher - Rondonópolis

ou ligue para:

(66) 3423 -1754

(66) 99681-7740



Polícia Judiciária Cível  
do Estado de  
Mato Grosso